

PROCESSO N° 1140/18

PROTOCOLO N° 15.255.351-0

DATA: 21/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 42/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BRANCO DO IVAÍ

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental –
Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Autorização de Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo de dois anos a partir da data da publicação em DOE. A mantenedora e a instituição de ensino deverão garantir as exigências previstas nas Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1762/18 – Sued/Seed, de 07/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ivaiporã, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Rio Tocantins, nº 393, Centro, município de Rio Branco do Ivaí. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3034/17, de 14/07/17, pelo prazo de cinco anos, de 23/03/17 a 23/03/22. (fl. 198)

PROCESSO Nº 1140/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 220/18, de 26/06/18, do NRE de Ivaiporã, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 29/06/18. (fls. 135 e 158)

O Departamento de Educação Básica/Seed, pelo Parecer nº 291/18- Seed/DEB/Ceja, de 21/08/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 182)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3814/18, de 01/11/18, declarou-se favorável à autorização de funcionamento do curso. (fl. 189)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial nº 3034/17, foram anexadas às folhas 193 à 198.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação realizada *in loco*, constatou a veracidade das declarações e existência de condições de autorização para funcionamento dos cursos e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a implantação:** necessitamos implantar em nossa instituição de ensino o Curso Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos para o Colégio Estadual Rio Branco – EFM, para o ano letivo de 2019. Tal solicitação se faz necessária por termos em nossa instituição 03 turmas com extensão do CEEBJA de Ivaiporã, e em reunião com a equipe do CEEBJA a mesma manifestou interesse em fechar esta extensão no ano de 2019, devido à distância entre as cidades o que prejudica o atendimento dos alunos e professores.

PROCESSO N° 1140/19

Hoje essas turmas de APED's funcionam em dualidade com as turmas do Ensino Médio do Colégio Estadual Rio Branco e os alunos não possuem um acompanhamento real com pedagogos e direção devido à distância entre as cidades e isso acaba acarretando trabalho para a Equipe do Colégio Estadual Rio Branco, onde precisamos assumir um compromisso de outra instituição de ensino.

Diante dos fatos aqui expostos, solicitamos Parecer Favorável para implantação do EJA Curso Ensino Fundamental Fase II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos para o Colégio Estadual Rio Branco ano letivo de 2019 para que possamos realizar um trabalho efetivo com esses alunos e para que os mesmos se adéquem às nossas normas, pois, realizamos todo o trabalho com esses alunos dentro de nossa instituição, sendo assim é justo que os mesmos pertençam ao Colégio Estadual Rio Branco – EFM. (fl. 124)

(...) A instituição de ensino informa que foi solicitado via processo Obras on-line a **acessibilidade** nos locais onde são necessários, banheiros, a quadra de esportes e algumas salas de aula. Número da solicitação 8044, de 30/05/18. (fl. 150)

A Chefia do NRE de Ivaiporã, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 29/06/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Dados Gerais do Curso (fl. 182):

Curso: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Carga horária total do curso: 1600 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Fundamental – Fase II.
1200 horas, distribuídas entre as disciplinas do Ensino Médio.

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, das 19h às 22h.

Regime de matrícula: em qualquer tempo, com a possibilidade do educando submeter-se a processo de classificação, aproveitamento de estudos, previstos no Regimento Escolar, conforme legislação vigente.

Organização Curricular: com os conteúdos curriculares propostos para a Educação Básica, organizados por disciplinas dispostas na Matriz Curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares do Estado do Paraná e Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Na abordagem metodológica das práticas pedagógicas dos referidos conteúdos contempla os três eixos articuladores: Trabalho, Cultura e Tempo.

PROCESSO N° 1140/18

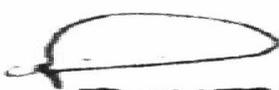
Sistema de Avaliação: para fins de promoção ao término de cada etapa, a nota mínima exigida é 6,0 (seis vírgula zero) em cada área do conhecimento e frequência mínima de 75% do total da carga horária prevista para cada etapa. A avaliação além do registro tem a função de diagnosticar o nível de apropriação do conhecimento pelo educando e subsidiar a intervenção pedagógica do educador.

Recuperação de Estudos: ocorre de forma permanente e concomitante ao processo de ensino e aprendizagem, possibilitando a reorientação dos estudos. A recuperação está condicionada à realização de atividades significativas com referência aos conteúdos a serem recuperados e outras atividades solicitadas pelo docente.

PROCESSO Nº 1140/18

Matrizes Curriculares (fls. 144 e 167)
EJA – Ensino Fundamental - FASE II

MATRIZ CURRICULAR
AD
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
Médio
ENTIDADE MANTENEDORA
MUNICÍPIO: Rio Branco do Sul
ANO DE IMPLANTAÇÃO:
CARGA HORÁRIA TOTAL
DISCIPLINAS
LÍNGUA PORTUGUESA
ARTE
LEM – INGLÊS
EDUCAÇÃO FÍSICA
MATEMÁTICA
CIÊNCIAS NATURAIS
HISTÓRIA
GEOGRAFIA
ENSINO RELIGIOSO *
TOTAL DE CARGA HORÁRIA
*DISCIPLINA DE OFERTA O FACULTATIVA PARA O EDUC


Girlei da Silva Raymu
DIRETOR - R.G. - 6.640.754
RESOL. 741/2016 - DOE 04/03

PROCESSO Nº 1140/19

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Rio Branco Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: Rio Branco do Ivaí IVAIPORÃ		NRE:
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2019		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1.440 H/A OU 1.200 HORAS		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM – ESPANHOL*	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PEL A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

PROCESSO N° 1140/19

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação n° 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares possuem informações devidamente representadas. O corpo docente, fls. 151 e 152, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições, para a oferta do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

b) à autorização para funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Branco do Ivaí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à adequação às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e o reconhecimento dos cursos.

PROCESSO N° 1140/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Oscar Alves
Presidente *ad hoc* da Bicameral – CEE/PR